



INSTRUÇÃO NORMATIVA ASTT Nº 03/2024

NORMATIZA O PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE VINCULADO À SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (STT) DE TIANGUÁ-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O cargo de Superintendente de Trânsito e Transporte vinculado à Superintendência de Trânsito e Transporte (STT) de Tianguá-Ceará será exercido por servidor (a) público de carreira efetivo e estável, integrante da Superintendência de Trânsito e Transporte (STT) de Tianguá-Ceará, a partir da 2ª (segunda) classe, conforme disposto no artigo 42, seus incisos e parágrafos e Anexo IX, da Lei Municipal nº 1.445/2022, que será eleito (a) dentre os Agentes Municipais de Trânsito em atividade, por meio de eleição entre os seus pares, nos moldes do disposto no artigo 35, § 1º, da Lei Municipal nº 1.445/2022:

I - Poderão candidatar-se à função de Superintendente de Trânsito e Transporte todos os Agentes da Superintendência de Trânsito e Transporte (STT), conforme disposto no artigo 19, *caput*, da Lei Municipal nº 1.445/2022, desde que atendam aos critérios determinados nesta Instrução Normativa;

II - Não poderá concorrer à função de Superintendente de Trânsito e Transporte o (a) Agente Municipal de Trânsito que tenha sido condenado (a) por decisão transitada em julgado em processo administrativo disciplinar, nos últimos 12 (doze) meses ou que tenha sido condenado (a) por sentença penal transitada em julgado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º. Os candidatos concorrerão individualmente para o exercício do cargo de Superintendente de Trânsito e Transporte, sendo eleito (a) o (a) mais votado (a) com o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), que exercerá o cargo em mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, obedecendo-se o mesmo Processo Eleitoral.

Parágrafo único – Diante de eventual empate entre 2 (dois) ou mais candidatos no 1º (primeiro) turno irão para o segundo turno apenas 2 (dois) candidatos, definidos conforme critérios de desempate estabelecidos no artigo 4º e seus incisos, desta Instrução Normativa.

Art. 3º. Serão os critérios para concorrer ao cargo de Superintendente de Trânsito e Transporte da Superintendência de Trânsito e Transporte (STT), na data da inscrição:

I - Ser servidor público efetivo e estável na carreira de Agente Municipal de Trânsito, na Superintendência de Trânsito e Transporte (STT);

II - Estar pelo menos na 2ª (segunda) classe, conforme disposto no artigo 42, seus incisos e parágrafos e Anexo IX, da Lei Municipal nº 1.445/2022;

Recebido
27/02/24
Andreia
Almeida

[Handwritten signature]



III - Possuir Certificado/Diploma de conclusão do Ensino Médio aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);

IV - Possuir e manter todos os seus assentamentos em dia junto à Administração da Superintendência de Trânsito e Transporte (STT);

V - Estar enquadrado nas definições de comportamento compatível com a função;

VI - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em condição regular nas categorias “A” e “B”;

VII - Não possuir nenhuma falta injustificada nos últimos 12 (doze) meses;

VIII - Não ter sido condenado (a) por decisão transitada em julgado em processo administrativo disciplinar, nos últimos 12 (doze) meses, bem como não ter sido condenado (a) por sentença penal transitada em julgado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. Ocorrendo empate de votos entre os candidatos ao cargo de Superintendente de Trânsito e Transporte, serão considerados, por ordem sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de carreira exercido na Superintendência de Trânsito e Transporte (STT), considerado para este fim também o tempo de carreira no extinto Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário (DEMUTRAN) de Tianguá-Ceará;

II - Maior nível de escolaridade;

III - Maior idade.

Art. 5º. O Processo Eleitoral de que trata esta Instrução Normativa deverá ser deflagrado mediante designação da Comissão Eleitoral, por meio de Portaria específica expedida pelo Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte (ASTT) de Tianguá-Ceará.

I - A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros, que serão nomeados dentre o pessoal da Diretoria Administrativa da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte (ASTT) de Tianguá-Ceará, sendo:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário (a); e

d) Secretário (a) adjunto (a).

Parágrafo único - O (a) servidor (a) público de carreira efetivo (a) e estável eleito pelo Processo Eleitoral de que trata esta Instrução Normativa ao cargo de Superintendente de Trânsito e Transporte da Superintendência de Trânsito e Transporte (STT) será



nomeado (a) por Portaria específica para o exercício do referido cargo pelo Presidente Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte (ASTT) de Tianguá-Ceará.

Art. 6º. Após a nomeação da Comissão Eleitoral, os seus membros devem se reunir e expedir um Edital de convocação do Processo Eleitoral, estabelecendo as datas, os prazos, as condições para as inscrições dos candidatos, o modo de apuração dos votos, os recursos e os seus prazos e os resultados das eleições.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tianguá-Ceará, 26 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO ROMÃO VITOR PORTELA COSTA
PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
(ASTT) DE TIANGUÁ-CEARÁ
PORTARIA Nº 177/2023